



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 03 /20 24
Recebido em 16 / 03 / 24
às 30 h 00 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Lei Complementar Nº 03/2024

Autoria: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, passando a vigorar os termos dos anexos a esta Lei.

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

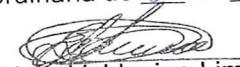
Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(6) TOTAL DE VOTOS

Sessão Extraordinária de 18 do 03 de 2024.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Programas Federais	R\$ 2.824,00
Diretor de Unidade de Saúde	R\$ 3.255,00
Coordenador de Equipe	R\$ 2.824,00
Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv. Econômico	R\$ 2.824,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	R\$ 2.824,00
Superintendente de Unidade Regional de Saúde	R\$ 4.095,00
Diretor de Equipe	R\$ 3.255,00
Diretoria de políticas para as mulheres	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de promoção de igualdade de gênero	R\$ 2.824,00
Diretoria de enfrentamento a violência	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de apoio administrativo	R\$ 2.824,00

ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do DEMUTRAN	R\$ 4.095,00
Gerente da Subdivisão de Engenharia e Sinalização	R\$ 3.255,00
Gerente da subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	R\$ 3.255,00
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	R\$ 2.824,00
Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito	R\$ 3.255,00
Secretário de Gabinete	R\$ 2.824,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.095,00

ANEXO III

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Diretor, SM-2	R\$ 3.255,00
Coordenador, SM-3	R\$ 2.824,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB
CNPJ: 09.148.727/0001-95

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, relativo ao reajuste de remuneração de cargos comissionados.

Anexo I:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Programas Federais	R\$ 2.824,00
Diretor de Unidade de Saúde	R\$ 3.255,00
Coordenador de Equipe	R\$ 2.824,00
Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv. Econômico	R\$ 2.824,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	R\$ 2.824,00
Superintendente de Unidade Regional de Saúde	R\$ 4.095,00
Diretor de Equipe	R\$ 3.255,00
Diretoria de políticas para as mulheres	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres	R\$ 2.824,00

Coordenadoria de promoção de igualdade de gênero	R\$ 2.824,00
Diretoria de enfrentamento a violência	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de apoio administrativo	R\$ 2.824,00

Anexo II:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do DEMUTRAN	R\$ 4.095,00
Gerente da Subdivisão de Engenharia e Sinalização	R\$ 3.255,00
Gerente da subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	R\$ 3.255,00
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	R\$ 2.824,00
Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito	R\$ 3.255,00
Secretário de Gabinete	R\$ 2.824,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.095,00

• Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de

qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal no orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó, 15 de janeiro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB
CNPJ: 09.148.727/0001-95

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

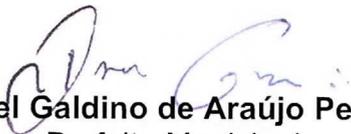
Dispõe sobre a alteração dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, relativo ao reajuste de remuneração de cargos comissionados.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Piancó, 15 de janeiro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB
CNPJ: 09.148.727/0001-95

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, relativo ao reajuste de remuneração de cargos comissionados.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Piancó, 15 de janeiro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024** de autoria do **Poder Executivo, protocolado nesta casa em 16.1.2024, sendo tombado sob o nº 01/2024.** Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

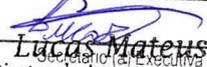
Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 18 de janeiro de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	05 1 24
Data	16 01 24
Horário	09 H 58 Min
Dia	Terça -feira
	
Lucas Mateus Diretor de Assessoramento Legislativo	

MENSAGEM Nº 01/2024

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024

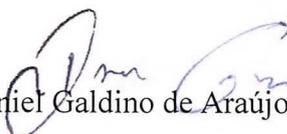
A Sua Excelência o Senhor Vereador EDGAR VALDEVINO LIMA,
Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa
colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2024, que **ALTERA
DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja
deliberada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que faz com o disposto no art. 64,
XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado
por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº 03 /2024
Recebido em 16 / 03 / 24
às 10 h 00 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Lei Complementar Nº 03/2024

Autoria: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, passando a vigorar os termos dos anexos a esta Lei.

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(6) TOTAL DE VOTOS

Sessão Extraordinária de 18 do 03 de 2024.



Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

ANEXO I

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Programas Federais	R\$ 2.824,00
Diretor de Unidade de Saúde	R\$ 3.255,00
Coordenador de Equipe	R\$ 2.824,00
Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv. Econômico	R\$ 2.824,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	R\$ 2.824,00
Superintendente de Unidade Regional de Saúde	R\$ 4.095,00
Diretor de Equipe	R\$ 3.255,00
Diretoria de políticas para as mulheres	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de promoção de igualdade de gênero	R\$ 2.824,00
Diretoria de enfrentamento a violência	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de apoio administrativo	R\$ 2.824,00

ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do DEMUTRAN	R\$ 4.095,00
Gerente da Subdivisão de Engenharia e Sinalização	R\$ 3.255,00
Gerente da subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	R\$ 3.255,00
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	R\$ 2.824,00
Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito	R\$ 3.255,00
Secretário de Gabinete	R\$ 2.824,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.095,00

ANEXO III

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Diretor, SM-2	R\$ 3.255,00
Coordenador, SM-3	R\$ 2.824,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB
CNPJ: 09.148.727/0001-95

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e Artigo 17 Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a alteração dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, relativo ao reajuste de remuneração de cargos comissionados.

Anexo I:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Programas Federais	R\$ 2.824,00
Diretor de Unidade de Saúde	R\$ 3.255,00
Coordenador de Equipe	R\$ 2.824,00
Coordenador de Unidade Produtiva e Desenv. Econômico	R\$ 2.824,00
Coordenador da Junta do Serviço Militar	R\$ 2.824,00
Superintendente de Unidade Regional de Saúde	R\$ 4.095,00
Diretor de Equipe	R\$ 3.255,00
Diretoria de políticas para as mulheres	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres	R\$ 2.824,00

Coordenadoria de promoção de igualdade de gênero	R\$ 2.824,00
Diretoria de enfrentamento a violência	R\$ 3.255,00
Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor	R\$ 2.824,00
Coordenadoria de apoio administrativo	R\$ 2.824,00

Anexo II:

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Chefe do DEMUTRAN	R\$ 4.095,00
Gerente da Subdivisão de Engenharia e Sinalização	R\$ 3.255,00
Gerente da subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração	R\$ 3.255,00
Coordenador de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	R\$ 2.824,00
Gerente da Subdivisão de Educação de Trânsito	R\$ 3.255,00
Secretário de Gabinete	R\$ 2.824,00
Assessor Jurídico	R\$ 4.095,00

• Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de

qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as do onze, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Piancó neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO e LOA vigentes.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal, consignada ao órgão/unidade do Poder Executivo Municipal no orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027:

Sem reflexo, pois as despesas de pessoal emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó, 15 de janeiro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145- Centro – Piancó – PB
CNPJ: 09.148.727/0001-95

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

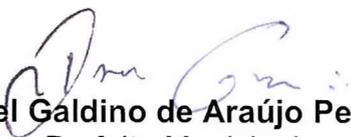
Dispõe sobre a alteração dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 39/2023, relativo ao reajuste de remuneração de cargos comissionados.

FONTE DE CUSTEIO:

Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada estará adequada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Piancó, 15 de janeiro de 2023.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Municipal